

EDITAL CONVOCATÓRIO DE ASSEMBLEIA GERAL DO PLANO I - PILOTOS PARA QUINTA ALTERAÇÃO DO ANEXO I (PLANO I - PILOTOS) DO REGULAMENTO FAM

O **Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA**, ao final assinado, nos termos do Regulamento do **Fundo de Auxílio Mútuo - FAM** e, subsidiariamente, conforme o disposto no Estatuto Social do SNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 13, inciso I, combinado com os Artigos 11 e 12 e Artigo 19, incisos I e IV, todos do referido Regulamento do FAM e observados os demais requisitos estatutários e legais, convoca **todos os Membros do Plano I - Pilotos do FAM**, a participarem de **Assembleia Geral do Plano I - Pilotos** para Quinta Alteração do Anexo I (Plano I - Pilotos) do Regulamento FAM, que será feita totalmente em ambiente virtual com votação on line, que será iniciada no dia 08 de setembro de 2025, às 09h, e encerrada no dia 09 de setembro de 2025, às 16h (horário de Brasília), com a seguinte ordem do dia: Deliberação da Quinta Alteração do Regulamento FAM, com a revogação das alíneas k. e l. do inciso I do art. 11º (Plano I - Pilotos) do Regulamento FAM e a inclusão de duas novas coberturas: i) *Diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos* e, ii) *Cirrose hepática* conforme anexo a este edital, cuja vigência se inicia em 1º de outubro de 2025, em caso de aprovação.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

Tiago Rosa da Silva
Diretor Presidente do SNA

ANEXO:

Quinta Alteração do Anexo I (Plano I - Pilotos) do Regulamento FAM (revogação das alíneas k. e l. do inciso I do art. 11º)

Revogação das alíneas k. e l. do inciso I do art. 11º e a inclusão de duas novas coberturas, que passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IV – DAS CAUSAS EXCLUDENTES DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 11. Os auxílios mútuos previstos no Regulamento não serão destinados e não cobrirão os afastamentos por incapacidade temporária, incapacidade permanente ou morte que forem ocasionados pelas ocorrências abaixo:

I. Afastamento médico, pelo INSS, em razão de:

a. Alcoolismo ou pelo uso de substâncias entorpecentes, de acordo com a Classificação

Internacional de Doenças (CID);

b. Doenças diagnosticadas como psicossomáticas, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID);

c. Depressão e transtornos mentais de qualquer origem;

d. Tentativa de suicídio;

e. Lesões causadas por esforço repetitivo (L.E.R) ou lesão por trauma continuado ou contínuo;

f. Aborto, gravidez, parto e suas respectivas consequências;

g. Existência do diagnóstico de doenças preexistentes à adesão ao FAM, de conhecimento do Membro FAM;

h. Anomalias congênitas com a manifestação a qualquer época;

i. Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, lombalgias lombociatalgias, ciáticas, síndrome pós-laminectomia, hérnias discais degenerativas, protrusões discais degenerativas, dorsopatias, cervicobraquialgias e suas consequências;

j. Hérnia de disco e suas consequências, com exceção do período destinado ao tratamento cirúrgico, quando solucionada somente por tratamento cirúrgico, em conformidade com o diagnóstico, e respectivo parecer médico;

k. REVOGADO;

l. REVOGADO;

m. Doenças de características reconhecidamente progressivas, tais como fibromialgia, artriterreumatóide, osteoartrose, dor miofascial, esclerose múltipla, doença de Alzheimer; doença de Parkinson, entre outras;

n. Lesões traumáticas e cirúrgicas comprovadamente anteriores à adesão ao FAM, para os quais o Membro FAM tenha procurado ou recebido atendimento médico hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes delas consequentes;

o. Luxações recidivantes de qualquer articulação;

p. Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências;

q. Cirurgias plásticas com finalidade estética ou embelezadora;

r. Tratamento estético, e suas respectivas modalidades;

s. Estados de convalescença (após a alta médica);

t. Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;

Parágrafo Único: Os demais requisitos para concessão dos auxílios estão dispostos no Capítulo IX do Regulamento.